

PETIÇÃO 12.377 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de PET autuada nesta SUPREMA CORTE, por prevenção à Pet 12.100/DF, em razão de reportagem publicada pelo jornal *The New York Times* com o título “*Video: Bolsonaro, Facing Investigations, Hid at Hungary Embassy*” (fls. 4-6), em que se noticia que o investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO passou 2 (dois) dias na Embaixada da Hungria, em Brasília/DF.

Em 25/3/2024 determinei que fosse intimada a Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO, para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Prestados os esclarecimentos pela Defesa (fls. 18-21), determinei o encaminhamentos dos autos à Procuradoria-Geral da República, que apresentou manifestação (fls. 31-32).

É o relatório.

DECIDO.

Nos termos do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal de 1988, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei

limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

No caso dos autos, embora inicialmente houvesse a necessidade de sigilo, o esgotamento da instrução da presente PET autoriza o levantamento da restrição, pelo que DETERMINO O LEVANTAMENTO DO SIGILO.

Conforme relatado, o investigado teria permanecido por 2 (dois) dias nas dependências da Embaixada da Hungria, em Brasília/DF.

Intimada a prestar esclarecimentos, a Defesa apresentou as seguintes justificativas (fls. 18-20):

“O ex-Presidente Jair Bolsonaro, ora Peticionário – como é de conhecimento público -, tem uma agenda de compromissos políticos, nacional e internacional, que, a despeito de não ser mais detentor de mandato, continua extremamente ativa, inclusive em relação a lideranças estrangeiras alinhadas com o perfil conservador.

A título, de exemplo, esteve na posse do Presidente Javier Milei da Argentina - oportunidade em que peticionou perante este Juízo informando previamente da viagem - e recebeu, recentemente, o convite do Primeiro-Ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, para visitar o referido país, viagem que, hodiernamente, aguarda autorização desta Suprema Corte.

Nesse contexto, o Peticionário mantém a agenda política com o governo da Hungria, com quem tem notório alinhamento, razão porque sempre manteve interlocução próxima com as autoridades daquele país, tratando de assuntos estratégicos de política internacional de interesse do setor conservador.

São, portanto, equivocadas quaisquer conclusões decorrentes da matéria veiculada pelo jornal norte-americano, no sentido de que o ex-Presidente tinha interesse em alguma

espécie de asilo diplomático, conclusão a que se chega bastando considerar a postura e atitude que sempre manteve em relação as investigações a ele dirigidas.

De fato, o Peticionário jamais deixou de comparecer a qualquer ato para qual foi intimado - e não foram poucos -, sendo conhecidos seus endereços em Brasília, assim como sua rotina profissional no Partido Liberal.

(...).

Não há, portanto, razões mínimas e nem mesmo cenário jurídico a justificar que se suponha algum tipo de movimento voltado a obter asilo em uma embaixada estrangeira ou que indiquem uma intenção de evadir-se das autoridades legais ou obstruir, de qualquer forma, a aplicação da lei penal.”

Não vislumbro desrespeito às medidas cautelares impostas ao investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO, em 15/1/2024, nos autos da Pet 12.100/DF, conforme se verifica abaixo:

- a) proibição de manter contato com os demais investigados; e
- b) proibição de se ausentar do País, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os locais das missões diplomáticas, embora tenham proteção especial, nos termos do art. 22 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada através do Decreto nº 56.435/1965, não são considerados extensão de território estrangeiro, razão pela qual não se vislumbra, neste caso, qualquer violação a medida cautelar de “proibição de se ausentar do País”.

Da mesma maneira, não há elementos concretos que indiquem – efetivamente – que o investigado pretendia a obtenção de asilo diplomático para evadir-se do País e, conseqüentemente, prejudicar a investigação criminal em andamento, conforme bem salientado pela

Procuradoria-Geral da República (fls. 31-32):

“A estada pelo período relatado pelo ex-Presidente da República na Embaixada da Hungria não caracteriza infringência de nenhuma das medidas de cautela a que está sujeito.

A perspectiva aventada na busca de refúgio esbarra na evidente falta de pressupostos do instituto do asilo diplomático, dadas as características do evento.

De toda sorte, o ex-Presidente saiu espontaneamente da embaixada e manteve compromissos públicos nos dias que se seguiram. Mesmo após o mais recente indeferimento do pedido de restituição do pedido de passaporte para viagem a Israel, não se anotou reação que suscitasse temor justificado de providência orientada à evasão do país.

O caso não parece desequilibrar a equação entre os direitos fundamentais do investigado e o interesse da eficiência da Justiça penal, estabelecida quando da adoção das medidas cautelares em vigor. Não se impõem reajustes no momento.”

Efetivamente, a situação fática permanece inalterada, não havendo necessidade de alteração nas medidas cautelares já determinadas, nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral da República, **MANTENHO** as medidas cautelares anteriormente impostas em relação a **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Arquive-se.

Brasília, 23 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

PET 12377 / DF